Demonstrações Financeiras

AKIREDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ nº 52.200.745/0001-06)

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Em 31 de agosto de 2024
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

AKIREDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ nº 52.200.745/0001-06)
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de agosto de 2024

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstrativo da posição financeira 6
Demonstração do resultado 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 8
Demonstração dos fluxos de caixa – Método direto 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Ronskoski
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à administradora do
Akirede Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Akirede Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Akirede Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 31 de agosto de 2024, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Demonstrações financeiras comparativas

Conforme descrito na nota explicativa número 1, o Fundo iniciou suas atividades em 29 de setembro de 2023, razão pela qual as demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa com outros períodos. Nossa opinião não possui modificação em função deste assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de agosto de 2024 o Fundo possuía o montante de R$ 20.800 mil, o equivalente a 100,37% do seu Patrimônio Líquido em direitos creditórios decorrentes de recebíveis. Deste modo, entendemos que o risco mais significativo é a mensuração do valor, a existência e a realização desses ativos.

Como conduzimos o PAA em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria, foram entre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) recálculo do valor da totalidade dos direitos creditórios; (iii) análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade, definidos no regulamento; (iv) verificação amostral dos lastros dos direitos creditórios; (v) verificação amostral dos termos de cessão; (vi) testes documentais para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios, bem como o acompanhamento dos níveis de inadimplência para direitos creditórios não pagos e avaliação no valor de recuperação dos recebíveis; e (vii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

Resultado dos procedimentos de auditoria executados

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 31 de agosto de 2024.

Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos

controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo em continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso

relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São José dos Pinhais, 27 de novembro de 2024.

Ronskoski Auditores Independentes S/S
CRC – PR Nº 011842/O-5
CVM N° 13200



Luiz Eduardo Ronskoski
CRC – PR Nº 044768/O-3

AKIREDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 52.200.745/0001-06
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

	31/08/2024	
	R$	% sobre o patrimonio líquido
ATIVO		
Caixa e equivalente de caixa	**957**	**4,61**
Disponibilidades	**71**	**0,34**
Banco Arbi S.A.	3	0,01
Banco Bradesco S.A.	2	0,01
Banco Santander S.A.	66	0,32
Cotas de fundo de investimento	**886**	**4,27**
Bradesco FIC FIRF Referenciado DI Platinum	1	-
Santander RF Ref. DI Títulos Públicos Premium FIC FI	885	4,27
Títulos e valores mobiliários	**21**	**0,10**
Títulos públicos de renda fixa	**21**	**0,10**
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	21	0,10
Direitos creditórios	**20.800**	**100,37**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**20.710**	**99,93**
Direitos creditórios a vencer	19.580	94,48
Direitos creditórios vencidas	1.718	8,29
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(588)	(2,84)
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**90**	**0,44**
Direitos creditórios a vencer	90	0,44
Despesas antecipadas	**6**	**0,03**
Taxa de fiscalização CVM	6	0,03
Total do ativo	**21.784**	**105,11**
PASSIVO	**1.060**	**5,11**
Valores a pagar	**1.060**	**5,11**
Direitos creditórios a conciliar	1.022	4,93
Despesa de taxa de administração	12	0,06
Assessoria e consultoria	15	0,07
Taxa de cobrança	1	-
Despesa de taxa de gestão	6	0,03
Despesa de taxa de custódia	4	0,02
Total do passivo	**1.060**	**5,11**
Patrimônio líquido	**20.724**	**100,00**
Representado por 18.141,787528 cotas subordinadas a R$ 1.142,330715 cada	20.724	100,00
Total do patrimônio líquido e do passivo	**21.784**	**105,11**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

AKIREDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 52.200.745/0001-06
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado
Período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 29/09/2023 a 31/08/2024
Direitos creditórios	**2.259**
Receitas com direitos creditórios	2.847
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	(588)
Títulos e valores mobiliários	**228**
Títulos de renda fixa	**1**
Resultado com títulos de renda fixa	1
Cotas de fundo de investimento	**227**
Valorização / desvalorização de cotas de fundo de investimento	227
Outras receitas operacionais	**23**
Receita financeiras	23
Demais despesas	**(434)**
Despesa de taxa de administração	(127)
Despesa com assessoria e consultoria	(165)
Despesa com cobrança	(11)
Despesa de taxa de custódia	(44)
Despesa de taxa de gestão	(66)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(9)
Despesa de taxa Anbima	(4)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(8)
Resultado do período	**2.076**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

AKIREDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 52.200.745/0001-06

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

	Período de 29/09/2023 a 31/08/2024
Patrimônio líquido no início do período	**-**
Emissão de cotas	**34.200**
Representado por 32.934,060102 cotas subordinadas	34.200
Resgate de cotas	**(15.552)**
Representado por 14.792,272574 cotas subordinadas	(15.552)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**18.648**
Resultado do período	**2.076**
Patrimônio líquido no final do período	**20.724**
Representado por 18.141,787528 cotas subordinadas a R$ 1.142,330715 cada	20.724

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

AKIREDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 52.200.745/0001-06
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto
Período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 29/09/2023 a 31/08/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(82.366)
(+) Liquidação de direitos creditórios	64.847
(-) Aquisição de títulos de renda fixa	(22)
(+) Liquidação de títulos de renda fixa	1
(+) Valorização/desvalorização de cotas de fundos de investimento	227
(-) Pagamento de taxa de gestão	(60)
(-) Pagamento de taxa de administração	(115)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(40)
(-) Pagamento de taxa de consultoria	(150)
(-) Pagamento de taxa de cobrança	(10)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(13)
(-) Pagamento de taxa Anbima	(4)
(-) Demais pagamentos/recebimentos	20
(=) Caixa líquido (consumido) nas atividades operacionais	**(17.685)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas subordinadas	34.200
(+) Resgate de cotas subordinadas	(15.552)
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**18.648**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**963**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**957**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**957**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

AKIREDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 52.200.745/0001-06
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Akirede Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido pelo Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Constituído em 12 de setembro de 2023 e iniciou as atividades em 29 de setembro do mesmo ano. A classe é classificada como Classe de Investimento em Direitos Creditórios, de responsabilidade ilimitada.

A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, conforme definidos pelo Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021

A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe Única.

A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações mercantis celebrada entre o Cedente e os Devedores de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados por (a) cédula de crédito bancário, duplicatas, cheques, notas comerciais, contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Tercon Investimentos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas *e* estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de

investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 *e* pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são referentes ao período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, razões pelas quais não são comparativas e foram aprovadas pela Administradora em 22 de novembro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada pelo método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades, as aplicações interfinanceiras de liquidez e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, se houver saldos.

d) Instrumentos financeiros

I) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

II) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os

instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

III) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

IV) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da posição financeira:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram

registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustados, diariamente, ao valor de mercado. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Os ganhos e perdas, lucros ou prejuízos apurados nas negociações, registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior, e o ajuste ao valor justo dos ativos são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos", no quadro "Demonstração de Resultado".

V) Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

VI) Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

- Mensuração dos ativos financeiros

  Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

  O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

  Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

  Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

- Mensuração dos passivos financeiros

  Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

  A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, e todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

- Reconhecimento de variações de valor justo

  Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

  São operações de compra com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte

relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerando os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC multicedente e multisacado.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

O Caixa e equivalente de caixa integrantes da carteira em 31 de agosto de 2024, estão assim apresentados:

	Saldo em 31 de agosto de 2024		
Caixa e equivalente de caixa	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades		**71**	
Banco conta movimento	-	71	Não aplicável
Cotas de fundo de investimento		**886**	
Bradesco FIC FIRF Referenciado DI Platinum	54	1	Não aplicável
Santander RF Ref. DI Títulos Públicos Premium FIC FI	21.989	885	Não aplicável
Total Geral		**957**	

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira em 31 de agosto de 2024, estão assim apresentados:

Títulos Públicos:

	Saldo em 31 de agosto de 2024		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos de renda fixa		**21**	
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	5	21	Acima de 365 dias
Total Geral		**21**	

As cotas de fundo investidos por ser com liquidez diária, foi considerado como caixa e equivalente de caixa, conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 4.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Classe não poderá realizar operações com derivativos.

No período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Descrição das características dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo

Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios (“Alocação Mínima”).

Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na acima.

As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram -se descritos no Capítulo 8 do Regulamento.

A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

7.2. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, a serem verificados pela Consultoria Especializada:

(i) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados pela Cedente; e,

(ii) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

Adicionalmente ao disposto no Item acima, os Direitos Creditórios Elegíveis somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade , a serem verificados pela Gestora:

(i) O valor mínimo de cada Direito Creditório deverá ser de R$ 10,00 (dez reais);

(ii) O prazo mínimo de cada Direito Creditório deverá ser de 1 (um) dia;

(iii) O prazo máximo de cada Direito Creditório deverá ser de 36 (trinta e seis) meses;

(iv) Devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com da Classe.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

7.3. Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de agosto de 2024, são compostos de duplicatas e cédulas de créditos bancários - CCB e apresentam os seguintes saldos:

a) Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Prazo de vencimento	**31/08/2024**		
	A vencer	**Vencidos**	**Total**
de 0 a 30 dias	10.331	1.427	**11.758**
de 31 a 60 dias	5.132	199	**5.331**
de 61 a 90 dias	2.498	71	**2.569**
de 91 a 120 dias	842	17	**859**
de 121 a 150 dias	426	-	**426**
de 151 a 180 dias	234	4	**238**
de 181 a 360 dias	117	-	**117**
Acima de 360 dias	-	-	**-**
Total	**19.580**	**1.718**	**21.298**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(588)
Direitos creditórios líquidos da provisão			**20.710**

b) Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Prazo de vencimento	**31/08/2024**		
	A vencer	**Vencidos**	**Total**
de 0 a 30 dias	5	-	**5**
de 31 a 60 dias	5	-	**5**
de 61 a 90 dias	5	-	**5**
de 91 a 120 dias	5	-	**5**
de 121 a 150 dias	5	-	**5**
de 151 a 180 dias	5	-	**5**
de 181 a 360 dias	28	-	**28**
Acima de 360 dias	32	-	**32**
Total	**90**	**-**	**90**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
Direitos creditórios líquidos da provisão			**90**

7.4. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base no período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 29 de setembro de 2023	**-**
Aquisição de direitos creditórios	82.366
Liquidação de direitos creditórios	(64.847)
Direitos creditórios a conciliar	1.022
Resultado	2.847
Saldo em 31 de agosto de 2024	**21.388**

7.5. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios, em 31 de agosto de 2024, estão conforme abaixo:

Classificação dos maiores devedores - 31/08/2024

	Valor contábil					% s/PL
	A Vencer	Vencidos	Total	PDD	Valor líquido	
Devedor 1	502	39	541	-	541	2,61%
Devedor 2	248	59	307	-	307	1,48%
Devedor 3	254	10	264	-	264	1,27%
Devedor 4	227	9	236	-	236	1,14%
Devedor 5	233	-	233	-	233	1,12%
Devedor 6	184	-	184	-	184	0,89%
Devedor 7	181	-	181	-	181	0,87%
Devedor 8	142	28	170	(93)	77	0,37%
Devedor 9	145	23	168	-	168	0,81%
Devedor 10	166	-	166	-	166	0,80%
Demais devedores	17.388	1.550	18.938	(495)	18.443	88,99%
Total Geral	**19.670**	**1.718**	**21.388**	**(588)**	**20.800**	**100,37%**

7.6. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação no período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, estão assim apresentadas:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/08/2024

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	A Vencer	Vencidos	Total	%	Valor PDD
A	18.656	1.235	19.891	0,00%	-
B	-	1	1	1,67%	-
C	266	52	318	3,33%	(11)
F	4	3	7	8,33%	(1)
G	2	2	4	10,00%	-
I	-	1	1	13,33%	-
J	30	1	31	15,00%	(5)
M	43	35	78	20,00%	(16)
N	31	-	31	21,67%	(7)
P	184	24	208	25,00%	(52)
Q	1	13	14	26,67%	(3)
V	52	45	97	35,00%	(34)
W	5	11	16	36,67%	(6)
AA	40	41	81	43,33%	(35)
AB	8	3	11	45,00%	(5)
AD	-	22	22	48,33%	(11)

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/08/2024

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
AE	67	17	84	50,00%	(42)
AH	145	27	172	55,00%	(94)
AJ	4	11	15	58,33%	(9)
AK	19	5	24	60,00%	(15)
AL	-	29	29	61,67%	(18)
AO	7	10	17	66,67%	(12)
AQ	6	6	12	70,00%	(8)
AR	-	7	7	71,67%	(5)
AS	1	14	15	73,33%	(11)
AZ	37	40	77	85,00%	(66)
BC	-	19	19	90,00%	(17)
BI	62	44	106	100,00%	(105)
Total Geral	**19.670**	**1.718**	**21.388**		**(588)**

7.7. Recompra de direitos creditórios

As recompras realizadas no período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024 foi no montante de R$ 3.095.

7.8. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas realizadas nas cessões de créditos no período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado, considerando as características das operações.

7.9. Garantias reais ou fidejussórias

No período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, se houver garantias reais ou fidejussórias, elas estão vinculadas e definidas nos contratos de cessões dos direitos creditórios.

8. RATING

Conforme previsto no Regulamento do Fundo e considerando a dispensa prevista na regulamentação em vigor, as cotas do Fundo não serão avaliadas por agência classificadora de risco.

9. FATORES DE RISCOS

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Descasamento de Taxas de Juros. Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Concentração nas Cedentes. A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a

cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgates das Cotas.

Fechamento do Fundo. Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas na regulamentação.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto no Regulamento.

Risco de Descontinuidade

Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

Risco de Fungibilidade. Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não

há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

Riscos Operacionais

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos . Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

Risco de Pré-Pagamento. Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto no Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do

Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Outros riscos

Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos

incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco da Verificação do Lastro por Amostragem. A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

Guarda da Documentação. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios

cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos no Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Vícios Questionáveis. A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança. A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas da Subclasse Sênior e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados). A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios. A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão no Regulamento de que as Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas da Subclasse Sênior, conforme o previsto no Regulamento e Anexo poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas da Subclasse Sênior.

Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não

há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

10. CARACTERÍSTICAS, VALORIZAÇÃO, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas da Subclasse Sênior; (ii) Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; e (iii) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

As Cotas da Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento e deste Anexo.

As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas no Anexo do Regulamento.

As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas no Anexo do regulamento.

O valor nominal unitário da Cota será de R$ 1 (um mil reais) na respectiva Data de Subscrição Inicial.

Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas da Subclasse Sênior, desde que não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

Fica a critério da Gestora a emissão de novas Subclasses, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será: (a) na Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sênior, o respectivo valor unitário de emissão; e (b) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sênior, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior imediatamente anterior, acrescidos dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas da Subclasse Sênior (conforme definido abaixo).

As Cotas da Subclasse Sênior possuem meta de rentabilidade prioritária, correspondente a 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma taxa fixa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) (“Meta de Rentabilidade
Prioritária”).

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Prioritária prevista acima, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse Sênior, não configurando a Meta de Rentabilidade Prioritária qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou pela CONSULTORA.

As Cotas da Subclasse Sênior não poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

A partir da Data da 1ª integralização das Cotas da Subclasse Sênior, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; ou (ii) valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior (conforme definido no item 4.4 acima), observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Sênior.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos acima às Cotas da Subclasse Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da

Classe no período será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, nos termos do item 4.5 do Regulamento.

O valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino será: (a) na Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, o respectivo valor unitário de emissão; e (b) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, o valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino imediatamente anterior, acrescidos dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino possuem meta de rentabilidade prioritária, correspondente a 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma taxa fixa de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas titulares de Cota da Subclasse Subordinada Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino ora prevista acima, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cota da Subclasse Subordinada Mezanino, não configurando a Meta de Rentabilidade Prioritária qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou pela CONSULTORA.

As Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino não poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada do Classe.

A partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores, desde que o Patrimônio Líquido da Classe permita: (i) o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, dividido pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação na data de cálculo; ou (ii) o valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino (conforme definido no item 4.5 do Regulamento), observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino.

Os critérios de determinação do valor das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, definidos acima, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, e (ii) a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser alocada aos titulares das Cotas da Subclasse Sênior, na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual

de remuneração por parte da ADMINISTRADORA, do FUNDO, da GESTORA e/ou da CONSULTORA.

O valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

Será admitido que a integralização e resgate das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior sejam efetuados em Direitos Creditórios.

As Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior não terão remuneração máxima definida, sendo a elas atribuída toda rentabilidade excedente da carteira da Classe após serem atingidas as remunerações máximas das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino previstas acima;

A CONSULTORA, seus acionistas e/ou demais Partes Relacionadas, classificados como investidores profissionais, poderão ser, direta ou indiretamente, titulares de parte ou da totalidade de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezaninos e/ou as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

Na integralização de Cotas da Subclasse Sênior, de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de resgate das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas Subordinadas da Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no item 9 deste Anexo Descritivo da Classe Única, as Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observados os Índices de Subordinação e às condições dos itens abaixo.

A solicitação de resgate será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela ADMINISTRADORA não será acatada.

Não será admitida a solicitação de resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a deliberação sobre um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Cotas previamente agendados antes da referida convocação.

O resgate das Cotas será pago em moeda corrente nacional e pode ser efetuado por transferência eletrônica disponível, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista, sendo as movimentações sempre em nome dos Cotistas.

Os pedidos de resgate deverão ocorrer até às 14:00h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 14:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da ADMINISTRADORA serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

O resgate de Cotas da Classe, obedecerá às seguintes regras:

- o pagamento do resgate deverá ser efetuado até o 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao da respectiva solicitação (D+29), desde que esta se dê dentro do horário estabelecido no Regulamento, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente; e,

- para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate ao Cotista.

A ordem de pagamento dos resgates deverá respeitar a ordem das solicitações de resgate registrada diariamente pela ADMINISTRADORA, independentemente do valor total das Cotas a serem resgatadas, observado que, havendo pedidos de resgate de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas Subordinadas realizados em um mesmo dia, aqueles referentes a Cotas da Subclasse Sênior serão atendidos prioritariamente aos resgates relativos a Cotas Subordinadas, observadas, ainda, as regras de Subordinações Mínimas em relação ao resgate de Cotas Subordinadas.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os

procedimentos descritos na regulamentação em vigor, levando em conta os deveres fiduciários a ela atribuídos em lei.

Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso a Classe não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no item 4.13 do Regulamento.

Os Cotistas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe o pagamento de resgates de Cotas em termos outros que não os previstos no Regulamento.

A ADMINISTRADORA, em nome da Classe, somente poderá realizar o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas, independente de subclasse, desde que respeitadas as Subordinações Mínimas descritas no item 5 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento e que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- seja verificado o Excesso de Cobertura indicado abaixo;

- A Classe esteja adimplente em relação ao pagamento de todas as Cotas da Subclasse Sênior cujos resgates tiverem sido solicitados; e

- Não havendo o cumprimento dos requisitos de pagamento do resgate das Cotas Subordinadas previstos no item 4.15 do Regulamento, as Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas antes das Cotas da Subclasse Sênior no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto nos subitens abaixo.

Recebida a solicitação de resgate das Cotas Subordinadas, independente de subclasse, a ADMINISTRADORA enviará, por e-mail, aos Cotistas da Cotas da Subclasse Sênior, comunicação informando-os do referido pedido de resgate, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do pedido de resgate de Cotas Subordinadas que não se enquadre na hipótese do item 4.15 do Regulamento, a qual conterá informação relativa ao valor e à data de realização do resgate de Cotas Subordinadas.

Os Cotistas das Cotas da Subclasse Sênior poderão requerer o resgate de suas Cotas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da expedição da comunicação referente ao resgate de Cotas Subordinadas. O resgate de Cotas da Subclasse Sênior, conforme solicitado nos termos deste item, seguirá as regras previstas no item 4.12 do Regulamento e deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas.

Após o pagamento de todos os resgates de Cotas da Subclasse Sênior solicitados nos termos do item 4.16.2 do Regulamento, ou transcorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados do pedido de resgate das Cotas Subordinadas, será realizado o pagamento das Cotas Subordinadas, observadas as Subordinações Mínimas, nos termos do artigo 16, Anexo Normativo II da Resolução 175 da CVM.

Sem prejuízo do disposto no item 4.16 do Regulamento, a ADMINISTRADORA deverá (i) registrar, imediatamente, no sistema disponibilizado pelo CUSTODIANTE, o pedido de resgate de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas Subordinadas e, caso aplicável, (ii) dar início aos procedimentos de resgate, nos termos deste Capítulo.

Observada a ordem de aplicação dos recursos definida no Item 9 do Regulamento, a ADMINISTRADORA, por conta e ordem da Classe, a partir do primeiro Dia Útil após qualquer solicitação de resgate de Cotas, deverá suspender os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios até que os valores arrecadados sejam equivalentes ao valor do resgate solicitado.

O recebimento dos recursos decorrentes do pagamento de resgates nos termos do Regulamento implica ampla, irrevogável e irretratável quitação, por parte do respectivo Cotista, dos valores por ele recebidos.

No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos, se houver.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

No período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, foram emitidas 32.934,060102 cotas subordinadas, correspondente aos montantes de R$ 34.200 (trinta e quatro milhões e duzentos mil reais).

No período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, foram resgatadas 14.792,272574 cotas subordinadas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 15.552 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais).

11. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Rentabilidade

A rentabilidade das cotas subordinadas no período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, seguem conforme abaixo:

	Cota subordinada		
	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade Ano %
Período de 29/09/2023 a 31/08/2024	12.743	1.142,330715	14,23
Em 29/09/2023 (*)	-	1.000,000000	-

(*) data do início da cota

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DA CONSULTORIA

Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, a Administradora receberá do Fundo uma remuneração equivalente ao percentual de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 11,5 (onze mil e quinhentos reais).

A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,35% (trinta e cinco décimos por cento) calculado, de forma pro rata die, sobre o Patrimônio Líquido ou um valor mínimo mensal de R$ 6 (seis mil reais).

Pela prestação dos serviços de Custódia o Custodiante receberá do FUNDO uma remuneração equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R$ 4 (quatro mil reais).

A Consultora Especializada fará jus à remuneração mensal de R$ 15 (quinze mil reais).

As Taxas de Administração, Gestão e Consultora Especializada serão calculadas linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas em todo Dia Útil.

As Taxas de Administração, Gestão e Consultora Especializada serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

No período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, as despesas provisionadas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 127 (cento e vinte e sete mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, as despesas provisionadas a título de taxa de gestão foram no montante de R$ 66 (sesseenta e seis mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, as despesas provisionadas a título de consultoria foram no montante de R$ 165 (cento e sessenta e cinco mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, as despesas provisionadas a título de cobrança foram no montante de R$ 11 (onze mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, as despesas provisionadas a título de taxa de custódia foram no montante

de R$ 44 (quaremta e quatro mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

13. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

O Administrador prestará os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos ou por terceiros por ele contratado.

Os direitos creditórios registrados na carteira do Fundo estão custodiados junto ao custodiante.

Os títulos públicos federais são escriturais e seu custódia está junto ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

14. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Tercon Investimentos Ltda.
Distribuição das cotas:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

15. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados ao fundo, no período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, foram conforme demonstrados abaixo:

	Período de 29/09/2023 a 31/08/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**12.743**	
Despesas	**(434)**	**3,41**
Despesa de taxa de administração	(127)	1,00
Despesa com assessoria e consultoria	(165)	1,29
Despesa com cobrança	(11)	0,09
Despesa de taxa de custódia	(44)	0,35
Despesa de taxa de gestão	(66)	0,52
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(9)	0,07
Despesa de taxa Anbima	(4)	0,03
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(8)	0,06

16. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período de 29 de setembro de 2023 (data de início das atividades) a 31 de agosto de 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 29/09/2023 a 31/08/2024				
Taxa de administração	12	(127)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	4	(44)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	6	(66)	Tercon Investimentos Ltda.	Gestora
Total	**22**	**(237)**		

17. TRIBUTAÇÃO

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação especificas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada série ou classe de cotas.

19. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

20. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Ronskoski Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e no Regulamento.

O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas..

22. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 23 de abril de 2024 foram deliberados e aprovados sobre: (i) a alteração da Cláusula 4.5, inciso "c" do Regulamento, a qual trata de Critérios de Elegibilidade; e, (ii) a consolidação do Regulamento para prever as alterações realizadas.

23. OUTROS ASSUNTOS

b) Ofício-Circular CVM

Em observância ao OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SSE/SNC n.º 02/2024, informamos que a administração e gestão estão avaliando os impactos em sua carteira de direitos creditórios para devedores (Cedentes e/ou Sacados) originários da região afetada, de forma a refletir, no reconhecimento de provisão para perdas , considerando o cenário econômico atual quanto a capacidade de pagamento futura desses devedores (Cedentes e/ou Sacados), em razão da decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

A administração e gestão acompanham atentamente a evolução da adimplência ou não destes devedores (Cedentes e/ou Sacados), quando aplicável, e avaliam frequentemente a constituição ou majoração de provisão para perdas, no caso de deterioração na capacidade de recuperação dos direitos creditórios de tais devedores.

Até o final do estado de calamidade os novos direitos creditórios serão especialmente analisados.

24. EVENTO SUBSEQUENTE

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 10 de setembro de 2024, forma deliberados e aprovados sobre: (i) A alteração integral do Regulamento para adaptá-lo à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”); (ii) Em razão da aprovação do item “i” acima, a reestruturação total do Regulamento do Fundo a fim de cumprir as disposições e exigências da Resolução CVM nº 175, incluindo criação da Classe Única de Cotas do Fundo; (iii) A partir da data de realização desta Assembleia Geral, fica a Administradora autorizada a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações previstas ata.

Não há outro evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

* * *